



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 610 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Paranatinga/MT, para o período de 2010/2013 e dá outras providências.

VILSON PIRES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aprova o Plano Plurianual – PPA do Município de Paranatinga - MT, para o período 2010 – 2013, em cumprimento ao que dispõe o Art. 69, inciso X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I – Receitas Realizadas 2006/2008, Orçada 2009 e Estimadas 2010/2013;

Anexo II – Programas de Governo;

Anexo III - Demonstrativo por Órgão e Tipo de Programa – Finalísticos e Apoio Administrativo;

Anexo IV - Proposta de Programa Setorial – Identificação dos Programas-Proposta de Programa Setorial – Identificação dos Valores por Programa; - Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações por Órgão, Programa, Função, Sub-função, Projetos e Atividades, Meta Física e Meta Financeira.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010, estão estabelecidas no Anexo IV - Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações por Órgão, Programa, Função, Sub-função, Projetos e Atividades, Meta Física e Meta Financeira desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do PPA.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante aprovação do Poder Legislativo, alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso em 17 de agosto de 2009.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal de Paranatinga